**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**

DECRETO No 006 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ementa: Orienta as Escolas de Educação Básica, integrantes da Rede Municipal de Ensino sobre as diretrizes e procedimentos acerca do processo avaliativo, na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação excepcionalmente para o biênio letivo de 2020/2021, tendo em vista o contexto da pandemia da Covid-19.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a instrução normativa SEE n°010/2020, de 11 de dezembro de 2020, que Orienta as Escolas de Educação Básica, integrantes da Rede Estadual de Ensino sobre as diretrizes e procedimentos acerca do processo avaliativo, na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação excepcionalmente para o biênio letivo de 2020/2021, tendo em vista o contexto da pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei Federa: n° 14.040, de 18 de agosto de 2020. que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a concepção de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, como parte integrante e estruturante do processo de aprendizagem e da ação pedagógica que possibilita o acompanhamento de conhecimento e de desenvolvimento sociocognitivo do(a) estudante;

CONSIDERANDO que a avaliação do processo de aprendizagem caracteriza-se pela predominancia dos procedimentos qualitativos sobre os quantitativos, dos processos sobre os produtos, a ser implementada como dinâmica diagnóstica, formativa, cumulativa, contínua, sistemática, flexível;

CONSIDERANDO a avaliação como um processo fundamental na organização de uma escola inclusiva, na qual torna-se possível decidir sobre quais as melhores metodologias e estratégias pedagógicas a serem adotadas, tomando-se como foco os objetivos de aprendizagens e os conteúdos curriculares necessários ao processo de escolarização e à efetivação dos direitos de aprendizagens dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, dando-lhes uma resposta educativa adequada às suas possibilidades, favorecendo seu pleno deserivolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às especificidades do fazer pedagógico em cada comunidade escolar, com aplicação de metodologias diversas que viabilizem a qualidade do processo ensino-aprendizagem, conforme a singularidade de cada estudante.

DECRETA:

Art. 1° A regulamentação as diretrizes e procedimentos acerca do processo de avaliação das aprendizagens nas escolas públicas municipais, para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, em razão do excepcional contexto escolar advindo dos desdobramentos da Pandemia da Covid-19.

Parágrafo Único. Entende-se por Ciclo de Aprendizagem e Avaliação, neste Decreto, o período de organização do tempo escolar para o trabalho pedagógico, considerando o continuum curricular iniciado no ano letivo 2020, a ser concluído ao final do ano letivo de 2021, objetivando a garantia dos direitos de aprendizagens previstos para os dois anos, e a integralização da carga horária do ano letivo de 2020, afetado pela Pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20210303123013.pdf
assinado por: idUser 72

Art. 2° Em função do contexto da Pandemia da Covid-19, as escolas da Rede Municipal de Ensino implantarão no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021 as disposições previstas neste Decreto, referentes aos procedimentos de Avaliação das Aprendizagens.

Art. 3° O processo de avaliação das aprendizagens do(a) estudante será orientado considerando a forma de organização em Ciclo referente ao período de 2020/2021 para as etapas de ensino e respectivas modalidades.

Art. 4° As aprendizagens que o(a) estudante deverá desenvolver nos anos de escolaridade na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 serão vivenciadas em situações didáticas planejadas pelo professor e deverão considerar:

I - a reorganização curricular definida pela Secretaria de Educação e Esportes - SEE para o ano de 2020 e no Currículo de Pernambuco para o ano de 2021, em uma perspectiva interdisciplinar, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, ampliando o diálogo nas diversas áreas de conhecimento:

II - o uso de recursos acessíveis aos(às) estudantes no caso do ensino remoto ou híbrido; e

III - o uso de procedimentos metodológicos que considerem a variedade de recursos, conforme a diversidade de perfis de aprendizes.

Art. 5° Os critérios avaliativos deverão ser estabelecidos a partir dos documentos, orientações e/ou atos normativos complementares definidos pela SME, para cada componente curricular, tendo como base:

I - as habilidades/competências/expectativas de aprendizagem essenciais previstas para serem desenvolvidas a partir do documento de reorganização curricular, e efetivamente vivenciadas com os(as) estudantes das etapas e modalidades do Ensino Fundamental e do EJA;

II - a adequação dos instrumentos de avaliação às habilidades/competências/ expectativas de aprendizagem a serem avaliadas;

III - o nível de aprofundamento que foi proporcionado nas atividades pedagógicas vivenciadas nas aulas remotas, presenciais ou híbridas; e

IV - as necessidades pedagógicas apontadas como não consolidadas na avaliação diagnóstca, verificando, em que medida, o(a) estudante avançou.

Parágrafo único. Para atendimento ao previsto no caput deste artigo, o foco prioritário será aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades prioritárias e das competências essenciais definidas no ano em curso e que devem ser efetivamente
cumpridas com as habilidades complementares do currículo para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2C21.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6° Na Educação Infantil, para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, as instituições de ensino deverão continuar acompanhando os processos vivenciados pelas crianças e dando ênfase à necessidade de oportunizar práticas desafiadoras e provocativas aos(às) estudantes.

Art. 7º Durante o Ciclo de Aprendizagem a Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, o acompanhamento das crianças, das brincadeiras e das interações, poderá acontecer tanto na escola, como a partir dos registros encaminhados pelas famílias, em caráter de excepcionalidade, através dos relatos, fotografias, vídeos, desenhos, entre outros.

Art. 8° A avaliação, na Educação Infantil, ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, e não tem por objetivo a promoção do(a) estudante, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, conforme preceitua o inciso 1. do Art. 31 da LDBEN.

CAPÍTULO III DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Art. 9º Durante o período de excepcionalidade no Ciclo 2020/2021, os(as) estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive os matriculados no 3° e 5° ano do Ensino Fundamental em 2020, terão continuidade de estudos, para que possam ser efetivadas nesse Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021.

Art. 10. Para a avaliação no Ensino Fundamental — Anos Iniciais, do 1° e 2° Ciclo, nos termos da Instrução Normativa 01/2006 (DOE-PE de 10.11.2006), o desempenho do(a) estudante será registrado em parecer descritivo, levando-se em consideração:

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20210303123013.pdf
assinado por: idUser 72

I - as competências mínimas exigidas para cada Ciclo;
II - que o parecer descritivo de 2020 deve contemplar os conhecimentos construídos tendo como referência o trabalho pedagógico a partir das habilidades prioritárias; e
III- que o parecer de 2021 deve usar como referência o parecer de 2020 com o acréscimo dos avanços obtidos durante o segundo ano do Ciclo avaliado.
Art. 11. A avaliação das aprendizagens, durante o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, deverá ser focada na proposta da Reorganização Curricular para o ano de 2020 e no Currículo de Pernambuco para o ano de 2021, em uma perspectiva interdisciplinar, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, ampliando o diálogo nas diversas áreas de conhecimento, podendo ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, como:
I - diagnose de leitura com compreensão de textos;
II - diagnose de produção escrita, partindo de gêneros textuais diversificados;
III - observação da apropriação do Sistema de Escrita Alfabético (SEA) com progressão para o sistema ortográfico; e
IV - diagnose de conhecimentos matemáticos, com ênfase no contexto de resolução de problemas.
Art. 12. No final do ano letivo de 2020, com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo os 2(dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:
I - estudantes do 1°, 2° e 30 anos da fase 1, serão matriculados no 2°, 3° e 4° anos respectivamente no ano letivo 2021; e
II - estudantes do 4° e 5° anos da fase 2, serão matriculados no 5° e 6° anos respectivamente, no ano letivo 2021.
CAPITULO IV DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS E EJA
Art. 13. A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental - Anos Finais e EJA deverá servir de acompanhamento às necessidades de aprendizagem, considerando os diferentes níveis de desempenho, de forma que possibilite o prosseguimento dos estudos dos(as) educandos.
§1° Para contemplar todos os(as) estudantes do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio 2020/2021, considerando as especificidades daqueles que não tiveram acesso às aulas remotas, tiveram acesso, porém apresentaram dificuldades de adaptação; tiveram acesso e conseguiram bons desempenhos, a avaliação da aprendizagem acontecerá conforme a análise pedagógica que considere a aprendizagem construída pelos(as) estudantes, tendo
como referência as habilidades prioritárias contidas na proposta da Reorganização Curricular para o ano de 2020.
§2° A avaliação da aprendizagem deverá contemplar as possibilidades de construção co conhecimento que foram ofertadas pelos(as) professores(as)/escolas/SME e vivenciadas, de fato pelos(as) estudantes.
Art. 14. No final do ano letivo de 2020, com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo os 2(dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:
I - estudantes do 6°, 7° e 8° anos, do ano letivo 2020, serão matriculados no 7°, 8° e 9° anos, respectivamente, no ano letivo 2021;
II - estudantes do 9° ano, do ano letivo 2020, serão matriculados no 1° ano do Ensino Médio, no ano 2021;
§1° Terão direito à conclusão do Ensino Fundamental os(as) estudantes do 9° ano, no ano letivo 2020, que cumprirem a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, referentes ao ano letivo 2020, com participação em, no mínimo, 75%( setenta e cinco por cento) da carga horária da referida etapa de ensino, seja no formato presencial, remoto ou híbrido e apresentarem desempenho satisfatório, nos moldes do art. 19 deste Decreto e, no que couber, conforme Instrução Normativa da SEE n° 04/2014.
§2° Os (As) estudantes do 9° ano do Ensino Fundamental não concluintes poderão ingressar no 4° ano do Ensino Médio, no Ciclo de 2021, para cumprirem eventuais exigências de progressão parcial do Ensino Fundamental.
Art. 15. O Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, para o Ensino Fundamental, terá uma carga horária total mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas, sendo, no mínimo,

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20210303123013.pdf
assinado por: idUser 72

800(oitocentas) horas referentes ao ano letivo 2020 e 800(oitocentas) horas referentes ao ano letivo 2021.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 16. Está mantida a progressão parcial em até 3 (três) componentes curriculares, conforme dispõe a Instrução Normativa SEE n° 06/2017.

Parágrafo único. Excepcionalmente no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o Biênio 2020/2021 poderão progredir para fase e etapas seguintes os(as) estudantes do 5° ano e do 9° ano que estiverem com progressão parcial pendentes no ano letivo de 2020.

Art. 17. Os(As) estudantes matriculados(as) em 2020 em progressão parcial devem ter as oportunidades garantidas em 2021, devendo as avaliações ocorrerem, preferencialmente, na forma presencial, podendo ser realizada na forma remota.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE NOTAS E REGISTRO DOS DADOS ESCOLARES

Art. 18. Devem ser garantidos critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar, priorizando:

I - a avaliação de competências e de habilidades, alinhadas à reorganização curricular; e

II - a observação dos critérios de promoção dos 5° e dos 9° anos do Ensino Fundamental por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que contemplem rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;

Art. 19. Ao final do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021, para aprovação do(a) estudante, fica estabelecida a nota 6,0 (seis vírgula zero) por componente curricular, a qual será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelo(a) professor(a) ao(à) estudante.

§1° na Unidade Didática referente ao ano letivo de 2020, a avaliação da aprendizagem compreenderá o resultado da soma da Nota 1 - N1 (podendo ser realizada até cinco atividades avaliativas) com a Nota 2 - N2 (avaliação individual), que compreenderá a média final do referido ano letivo de 2020.

§2° Para fins de escrituração escolar dos estudantes não concluintes, deve-se apostilar "Continuidade no Ciclo", no histórico escolar e no campo Resultado Final das Atas de Resultados Finais e das Fichas Individuais referentes ao ano letivo de 2020.

§3° O Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 será composto de 5(cinco) notas, sendo 1(uma) referente à média do ano letivo de 2020, conforme disposto no §1° deste artigo, e 4(quatro) médias referentes ao ano letivo de 2021.

§4° Para finalização do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação deverão ser computadas as 4(quatro) maiores médias considerando os resultados da Unidade Didática de 2020 e das Unidades Didáticas de 2021 que poderão resultar em:

I - progressão plena;

II - progressão parcial em até 03 (três) componentes curriculares; e

III - reprovação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A escola deverá observar o cumprimento da carga horária, prevista para cada ano letivo do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, e organizar o calendário de reposição, conforme situação e necessidades apresentadas.

§1° A escola deverá fazer o levantamento da carga horária vivenciada, por turma, no ano letivo de 2020, computando:

I - as aulas presenciais;

II - as aulas remotas, validadas pela equipe gestora; e

III - as aulas no ensino híbrido.

Art. 21. As Escolas da Rede Municipal de Educação deverão realizar avaliação diagnóstica para verificar se os estudantes consolidaram ou não, as aprendizagens básicas no ano letivo de 2020.

§1° A referida avaliação deverá ser realizada até o dia 30 de março de 2021.

§2° O resultado da avaliação diagnóstica apontará para dois direcionamentos, a saber:

I - caso o(a) estudante tenha consolidado as aprendizagens esperadas para o ano letivo de 2020, segue matriculado no ano letivo de 2021 para conclusão do Ciclo de Aprendizagens e Avaliação para biênio letivo 2020/2021; e

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20210303123013.pdf
assinado por: idUser 72

II - caso o resultado da avaliação diagnóstica indique que o(a) estudante ainda precisa desenvolver aprendizagens básicas planejadas para o ano letivo de 2020, ficará sob a responsabilidade da instituição na qual ele está matriculado em
2021, o compromisso de oferecer intervenções pedagógicas voltadas para que tais aprendizagens sejam consolidadas.
Art. 22. Nenhuma criança/adolescente poderá ter prejuízos em sua avaliação decorrentes das dificuldades de acesso e acompanhamento no período não presencial, devendo ser envidados todos os esforços para assegurar o direito ao ensino e avaliação de forma justa e equânime.
Art. 23. Fica garantida a matrícula para o ano letivo de 2021 do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021, de modo a não excluir quem não teve acesso ou não conseg acompanhar o regime especial de atividades não presenciais ou não dispõe comprovações de estudos referente ao ano letivo de 2020.
Art. 24. O(A) estudante impossibilitado(a) de apresentar documento de escolaridade terá matricula garantida e será submetido(a) à realização de Exame Especial para comprovação de competência, em todos os componentes curriculares, a ser realizado pela Escola, devendo, preferencialmente, as avaliações ocorrerem de forma presencial, podendo ser realizada de forma remota.
§1° O Exame Especial para comprovação de competência, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser realizado, após 30 (trinta) dias do início do ano letivo de 2021, por banca examinadora especial, instituída pela Escola para elaboração, aplicação e correção das provas sobre os conteúdos correspondentes aos componentes curriculares do ano, da fase ou do módulo anterior àquele (a) para o(a) qual o (a) estudante requerer matrícula.
§2° Os resultados obtidos pelo (a) estudante no Exame Especial, para comprovação de competência, deverão corresponder à nota de aprovação, definida pelo Sistema Estadual de Educação, devendo esta ser de, no mínimo, 6,0 (seis vírgula zero) em cada componente curricular.
Art.25. Os (As) estudantes de qualquer etapa ou modalidade de ensino da Educação Básica, matriculados (as) em instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Tuparetama, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios, agudos ou agudizados, incompatíveis com a frequência às atividades escolares, terão direitos ao tratamento excepcional nos moldes da Instrução Normativa SEE n° 003/2019.
Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.
Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

***DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES***
Prefeito

**Publicado por:**
Eryka Maria Rafael Agostinho
**Código Identificador:**AC07F680

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/02/2021. Edição 2781
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20210303123013.pdf
assinado por: idUser 72